



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**DEPUTADA FLÁVIA MORAIS**

**COMISSÃO DE TRABALHO**

**PROJETO DE LEI Nº 4.636, DE 2025**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o direito do empregado de trabalhar próximo à sua residência para cuidar de parente doente.

**Autora:** Deputada LAURA CARNEIRO

**Relatora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) nº 4.636, de 2025, de autoria da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro, propõe alteração na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para assegurar ao empregado o direito de trabalhar em estabelecimento o mais próximo de sua residência quando for necessário o cuidado de parente doente. A medida visa inserir o art. 473-A na CLT, condicionando o direito à comprovação por atestado médico que indique a necessidade de assistência ao cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou dependente econômico.

A justificação da proposta ampara-se nos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da proteção da família. Argumenta-se que a ausência de previsão legal sobre o tema sobrecarrega especialmente as mulheres, que historicamente exercem o trabalho de





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**DEPUTADA FLÁVIA MORAIS**

2

cuidado, e que a medida fortalece a corresponsabilidade social, permitindo a conciliação entre vida laboral e familiar em um contexto de rápido envelhecimento populacional.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD) e não possui apensos.

Nesta Comissão de Trabalho, não foram apresentadas emendas ao projeto.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Trabalho apreciar o mérito das proposições relativas ao trabalho da mulher e a assuntos pertinentes à proteção e tutela do trabalho, nos termos do art. 32, inciso XVIII, alíneas “d” e “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei (PL) nº 4.636, de 2025, objetiva assegurar ao trabalhador o direito de exercer suas funções no estabelecimento da empresa mais próximo de sua residência enquanto perdurar a necessidade de cuidado de familiar enfermo. Trata-se de iniciativa legislativa meritória e oportuna, destinada a colmatar uma importante lacuna normativa nas relações de trabalho pátrias, promovendo a harmonização entre as responsabilidades profissionais e os deveres de assistência familiar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**DEPUTADA FLÁVIA MORAIS**

3

A fundamentação jurídica da proposta encontra sólido respaldo na Convenção nº 156 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da igualdade de oportunidades e de tratamento para trabalhadores com responsabilidades familiares. O referido tratado internacional preconiza que os Estados devem adotar medidas que permitam a esses trabalhadores exercer o seu direito ao emprego sem serem objeto de discriminação e, na medida do possível, sem conflito entre suas responsabilidades profissionais e familiares. Ao facilitar a proximidade física entre o local de trabalho e o domicílio do cuidador, o PL nº 4.636 de 2025 materializa o espírito da convenção, reduzindo o tempo de deslocamento e aumentando a disponibilidade para o cuidado direto.

Ademais, a medida alinha-se à Opinião Consultiva nº 27 de 2021 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Em tal manifestação, a Corte reforça que o direito ao trabalho deve ser compreendido de forma integrada aos direitos de cuidado, destacando que as obrigações de assistência aos familiares não devem ser um obstáculo intransponível à permanência no mercado de trabalho. A Corte IDH enfatiza, também, a necessidade de adaptações razoáveis e políticas de flexibilização que considerem a dimensão do cuidado como uma responsabilidade social compartilhada, e não um ônus individual do trabalhador.

Quanto aos impactos sociais, a aprovação do Projeto terá efeitos positivos diretos na proteção da saúde física e mental dos trabalhadores cuidadores. A garantia de permanecer em estabelecimento próximo à residência mitiga o desgaste emocional e o risco de absenteísmo, preservando a produtividade do empregado e a estabilidade do vínculo empregatício. Do ponto de vista econômico, a medida não impõe custos diretos excessivos ao empregador que possua múltiplos estabelecimentos, configurando-se como um estímulo à gestão eficiente de recursos humanos.

Portanto, a proposição atende aos preceitos de justiça social e solidariedade familiar, bem como atualiza a legislação trabalhista brasileira em





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**DEPUTADA FLÁVIA MORAIS**

4

conformidade com os mais modernos padrões internacionais de direitos humanos e proteção ao trabalho, sem criar ônus excessivos aos empregadores.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4636, de 2025.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada FLÁVIA MORAIS  
Relatora

2026-3892

Apresentação: 06/05/2026 18:09:16.580 - CTRAB  
PRL 1 CTRAB => PL 4636/2025

**PRL n.1**



\* C D 2 6 8 3 2 9 2 8 3 9 0 0 \*